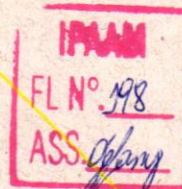


RECEBIO ORIGINAL
m: 16/05/2024
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elieser Dezam Mariani.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde Itaguaá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

FONE: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3002

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 66, Sítio Santa Lucia IV, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°43'31,64"	59°47'10,20"	P12	02°43'48,52"	59°47'15,17"
P2	02°43'32,04"	59°47'07,16"	P13	02°43'49,26"	59°47'15,08"
P3	02°43'45,18"	59°47'11,40"	P14	02°43'49,69"	59°47'14,69"
P4	02°43'42,31"	59°47'11,40"	P15	02°43'50,08"	59°47'14,18"
P5	02°43'41,57"	59°47'11,02"	P16	02°43'50,27"	59°47'13,69"
P6	02°43'40,38"	59°47'10,75"	P17	02°43'50,30"	59°47'13,29"
P7	02°43'38,49"	59°47'10,98"	P18	02°43'50,17"	59°47'13,00"
P8	02°43'37,59"	59°47'11,40"	P19	02°43'02,47"	59°47'16,97"
P9	02°43'36,26"	59°47'11,77"	P20	02°43'01,63"	59°47'19,72"
P10	02°43'31,64"	59°47'10,20"	P21	02°43'0,64"	59°47'19,42"
P11	02°43'47,85"	59°47'15,74"	P22	02°43'0,44"	59°47'20,04"

FINALIDADE: Autorizar o cultivo de grama em uma área de 6,6487 ha, inserida na propriedade denominada "Santa Lúcia IV".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,1229	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 32,3609
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 9,8307	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 6,6487
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,1813	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 MAI 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvás

Diretor Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 371/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4346/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudanças de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. Manter o Programa de Boas Práticas na atividade agrícola.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.